



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.166, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

"Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Concessão de Uso de bem imóvel público, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Uso de bem imóvel público, com a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, localizada na Rua Bom Jesus, 145, Centro, Tremembé/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, da área descrita abaixo:

**"DESCRIÇÃO DA ÁREA:** Imóvel constituído de parte da Área Institucional, do Loteamento denominado RESIDENCIAL BARÃO DE TREMEMBÉ, tem início no ponto **A** e segue com rumo NE 16°54'53" em linha reta por 20,00m, confrontando com a Avenida 01 a qual faz frente, até encontrar o ponto **B**; daí deflete a direita e segue com rumo SE 73°04'17" em linha reta por 89,850m, confrontando com a Área Verde até encontrar o ponto **C**; daí deflete a direita e segue com rumo SE 37°11'51" em linha reta por 23,965m confrontando ainda com a Área Verde até encontrar o ponto **D**; daí deflete a esquerda e segue com rumo SE 47°49'42" em linha reta por 5,031m confrontando ainda com a Área Verde até encontrar o ponto **E**; daí deflete a direita e segue com rumo SW 39°57'29" em linha reta por 6,011m confrontado com a Rua 02 até encontrar o ponto **F**; daí deflete a direita e segue com rumo NW 46°20'45" em linha reta por 25,000m confrontando com o Lote nº 12 da quadra F até encontrar o ponto **G**; daí deflete a esquerda e segue com rumo SW 43°39'15" em linha reta por 11,750, confrontando com os lotes nº 12 em 10,000m e lote nº 11 em 1,750m da quadra F até encontrar o ponto **H**; daí deflete a direita e segue com rumo NW 72°24'27" em linha reta por 83,860m confrontando com a outra parte da Área Institucional, até alcançar o ponto A, início desta descrição; perfazendo uma área total de **2.000,00m<sup>2</sup>**. O perímetro do imóvel descrito acima, foi elaborado conforme levantamento no local. Projeção UTM: conforme Sistema Google Earth".

**ARTIGO 2º** - A concessão prevista no artigo 1º desta Lei, se dará a título gratuito e intransferível, por prazo determinado, devendo a área concedida ser utilizada pela concessionária exclusivamente para a construção da sede do Poder Legislativo Municipal, e a construção deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros a qualquer título, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 3º** - A Concessão de Uso do imóvel público em comento, terá validade pelo prazo de até 50 (cinquenta) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser renovado, em caso de acordo entre os signatários, através de Termo Aditivo, ou ser denunciado a qualquer tempo se assim for de interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias de antecedência.

**ARTIGO 4º** - No caso de revogação da concessão por inobservância ao disposto no artigo 3º e demais previsões legais expressas no respectivo Termo de Concessão de Uso que é parte integrante desta Lei, a concessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação da área e benfeitorias nela existentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A revogação da concessão não importa em direito da concessionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel, sendo que a existência dessas passarão a incorporar o patrimônio do Município.

**ARTIGO 5º** - A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ arcará, durante o prazo de vigência da presente concessão, com as despesas decorrentes da manutenção e conservação do imóvel, bem como suas benfeitorias.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de setembro de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de setembro de 2021.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria







# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.638.714/0001-20, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 701, centro, Tremembé/SP, CEP 12.120.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 19.211.848-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.190.158-16, residente e domiciliado na Rua José Benedito de Oliveira, 397, Residencial Vargas, Tremembé/SP, doravante designado **CONCEDENTE**; e, do outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, localizada na Rua Bom Jesus, 145, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, neste ato representada por seu Presidente Sr. ANDERSON APARECIDO DE GODOI, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 44.6167.55-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.316.838-03, residente e domiciliado na Rua João Alves Cardoso, nº 30, Padre Eterno, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, celebram a presente concessão de direito real de uso, por intermédio deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, com fundamento na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé, e Lei Municipal nº X.XXX, de XX de setembro de 2021, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

**CLÁUSULA 1ª:** O CONCEDENTE tem o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, descrito abaixo:

**"DESCRIÇÃO DA ÁREA:** Imóvel constituído de parte da Área Institucional, do Loteamento denominado RESIDENCIAL BARÃO DE TREMEMBÉ, tem início no ponto **A** e segue com rumo NE 16°54'53" em linha reta por 20,00m, confrontando com a Avenida 01 a qual faz frente, até encontrar o ponto **B**; daí deflete a direita e segue com rumo SE 73°04'17" em linha reta por 89,850m, confrontando com a Área Verde até encontrar o ponto **C**; daí deflete a direita e segue com rumo SE 37°11'51" em linha reta por 23,965m confrontando ainda com a Área Verde até encontrar o ponto **D**; daí deflete a esquerda e segue com rumo SE 47°49'42" em linha reta por 5,031m confrontando ainda com a Área Verde até encontrar o



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

[www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) | Tel. (12) 3607-1000 | [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

ponto **E**; daí deflete a direita e segue com rumo SW 39°57'29" em linha reta por 6,011m confrontado com a Rua 02 até encontrar o ponto **F**; daí deflete a direita e segue com rumo NW 46°20'45" em linha reta por 25,000m confrontando com o Lote nº 12 da quadra F até encontrar o ponto **G**; daí deflete a esquerda e segue com rumo SW 43°39'15" em linha reta por 11,750, confrontando com os lotes nº 12 em 10,000m e lote nº 11 em 1,750m da quadra F até encontrar o ponto **H**; daí deflete a direita e segue com rumo NW 72°24'27" em linha reta por 83,860m confrontando com a outra parte da Área Institucional, até alcançar o ponto A, início desta descrição; perfazendo uma área total de **2.000,00m<sup>2</sup>**. O perímetro do imóvel descrito acima, foi elaborado conforme levantamento no local. Projeção UTM: conforme Sistema Google Earth".

**CLÁUSULA 2ª:** O CONCEDENTE, por intermédio deste ato, cede ao CONCESSIONÁRIO o imóvel acima descrito, correspondente **2.000,00m<sup>2</sup>**, para que o CONCESSIONÁRIO exerça seus direitos de uso, na forma disposta na Lei Municipal nº X.XXX, de XX de setembro de 2021.

**CLÁUSULA 3ª:** O CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO ajustam a presente concessão a título gratuito.

**CLÁUSULA 4ª:** Após a assinatura do presente termo, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente da área descrita e caracterizada na Cláusula 1ª, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre ela.

**CLÁUSULA 5ª:** A concessão de direito de uso da área acima descrita destinar-se-á única e exclusivamente para a construção da sede do Poder Legislativo Municipal, e a construção deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA 6ª:** A Concessão de Uso do imóvel público em comento, terá validade pelo prazo de até 50 (cinquenta) anos, a contar da data da publicação da aludida Lei, podendo ser renovado, em caso de acordo entre os signatários, através de Termo Aditivo, ou ser denunciado a qualquer tempo se assim for de interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias de antecedência.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

[www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) | Tel. (12) 3607-1000 | [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

**CLÁUSULA 7ª:** O CONCESSIONÁRIO obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo.

**CLÁUSULA 8ª:** Resolver-se-á de pleno direito esta concessão quando o CONCESSIONÁRIO descumprir os termos descritos na Lei Municipal nº X.XXX, de XX de setembro de 2021.

**CLÁUSULA 9ª:** Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste termo nomeadamente a rescisão contratual.

**CLÁUSULA 10:** No caso de revogação da concessão por inobservância ao disposto na Lei Municipal nº X.XXX, de XX de setembro de 2021 e demais previsões legais expressas neste termo ou pelo término do prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir ao CONDEDEnte o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação da área e benfeitorias nela existentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A revogação da concessão não importa em direito da concessionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel, sendo que a existência dessas passarão a incorporar o patrimônio do Município.

**CLÁUSULA 11:** Delimita-se o foro da Cidade de Tremembé/SP para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Tremembé, 1º de setembro de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**



Prefeitura de  
**TREMembÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

[www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) | Tel. (12) 3607-1000 | [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

### CONCESSIONÁRIO

**Testemunhas:**

**ASSINATURA:**

---

**NOME:**

**CPF:**

**ASSINATURA:**

---

**NOME:**

**CPF:**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**